

Jornal Oficial do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 **terça-feira, 18 de agosto de 2026**

De 25 de abril de 1997.

DECRETO MUNICIPAL Nº 75/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AREIA DE BARAÚNAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas/PB, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e

CONSIDERANDO que a dignidade menstrual constitui direito fundamental relacionado à saúde, à educação, à cidadania, à igualdade de gênero e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual e assegurar condições adequadas para permanência e aprendizagem das estudantes na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a importância da promoção de ações educativas destinadas à superação de preconceitos, mitos e tabus relacionados à menstruação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Areia de Baraúnas-PB, com a finalidade de promover a saúde menstrual, combater a pobreza menstrual, garantir condições adequadas de higiene e contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes que menstruam.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I– assegurar o acesso à informação qualificada sobre saúde menstrual;
- II– garantir o acesso gratuito a produtos adequados de higiene menstrual;
- III– promover melhorias na infraestrutura sanitária das unidades escolares;
- IV– reduzir a evasão, o absenteísmo e os prejuízos pedagógicos decorrentes da pobreza menstrual;
- V– combater preconceitos, estigmas e discriminações relacionados à menstruação;
- VI– promover o acolhimento e o apoio psicossocial aos estudantes que necessitem;
- VII– capacitar profissionais da educação para atuação adequada nas questões relacionadas à saúde menstrual.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Seção I

Da Educação Menstrual

Art. 3º O Programa desenvolverá ações permanentes de educação menstrual nas unidades escolares, por meio de:

- I– oficinas educativas;
- II– rodas de conversa;
- III– palestras e atividades interdisciplinares;
- IV– produção e distribuição de materiais educativos adequados às diferentes faixas etárias;
- V– campanhas de conscientização e sensibilização da comunidade escolar.

§ 1º As ações educativas deverão abordar, entre outros temas:

- I– o funcionamento do ciclo menstrual;
- II– os cuidados de higiene menstrual;
- III– saúde sexual e reprodutiva;
- IV– prevenção de infecções;
- V– mudanças corporais e emocionais associadas à puberdade;
- VI– combate aos mitos, tabus e preconceitos relacionados à menstruação;
- VII– autocuidado e promoção da saúde.

§ 2º As escolas deverão divulgar informações sobre os direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.214/2021 e demais políticas públicas voltadas à proteção e promoção da saúde menstrual.

Seção II

Do Acesso a Produtos Menstruais

Art. 4º O Município disponibilizará gratuitamente absorventes higiênicos ou outros produtos adequados à higiene menstrual aos estudantes da rede municipal de ensino que deles necessitem.

§ 1º A distribuição observará critérios de universalidade, discricção, dignidade e respeito à privacidade dos beneficiários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer fluxo simplificado para solicitação e retirada dos produtos, evitando qualquer forma de constrangimento.

§ 3º A aquisição dos produtos poderá ocorrer mediante recursos próprios, transferências governamentais, convênios, termos de cooperação ou outras fontes legalmente admitidas.

Seção III

Da Infraestrutura Sanitária

Art. 5º As unidades escolares deverão manter instalações sanitárias adequadas para garantir condições dignas de higiene menstrual.

Art. 6º Constituem requisitos mínimos para os sanitários escolares:

- I– disponibilidade de água em quantidade suficiente;
- II– portas com travamento e garantia de privacidade;
- III– lixeiras adequadas para descarte de resíduos menstruais;
- IV– condições permanentes de limpeza e conservação;
- V– equipamentos ou adaptações destinados à higiene íntima, quando tecnicamente viáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de infraestrutura das escolas, podendo promover consultas e escutas junto aos estudantes que menstruam para identificação de necessidades e definição de prioridades de investimento.

Seção IV

Do Apoio Psicológico e do Acolhimento

Art. 8º As escolas, em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social, deverão assegurar ações de acolhimento e orientação relacionadas à saúde menstrual.

Art. 9º O apoio poderá compreender:

- I– orientação individual ou coletiva;
- II– encaminhamento para atendimento especializado quando necessário;
- III– acolhimento de demandas relacionadas a cólicas intensas, alterações emocionais, dificuldades de convivência, autoestima e demais questões associadas ao período menstrual;
- IV– articulação com equipes multiprofissionais da educação, saúde e assistência social.

Seção V

Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações periódicas de formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação.

Art. 11 As formações deverão contemplar:

- I– conceitos básicos sobre saúde menstrual;
- II– dignidade menstrual e direitos humanos;
- III– combate ao preconceito e à discriminação;
- IV– estratégias de acolhimento e apoio aos estudantes;
- V– identificação e encaminhamento de situações que demandem atenção especializada.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 12 A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e demais órgãos competentes.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I– planejar e executar as ações do Programa;
- II– elaborar orientações técnicas para as unidades escolares;
- III– promover o monitoramento das ações desenvolvidas;
- IV– estimular a participação da comunidade escolar na avaliação das políticas de dignidade menstrual;
- V– elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.15 A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca por recursos provenientes de programas estaduais e federais.

Art.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Areia de Baraúnas (PB), 18 de agosto de 2026.


Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br